



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.406.431/0001-31, com sede na Rua 127, Quarta Etapa, nº 46, CPA 04, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada da Área Remanescente, com 16.571,64 m², do Imóvel: Área Remanescente da Quadra 333, Com a área de 42.443,5944, originária de 55.314,23 m² - Cemitério, Situado no loteamento denominado "Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária nº 13.374, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, tudo conforme Mapa da Área, Memorial Descritivo e cópia da Matrícula Imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub Sede Regional do Sindicato concessionário, cuja obra deverá ser concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Sindicato beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.736 de 27 de junho de 2017.

Juína-MT, 14 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO

VERONESE:92760112187

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

PAULO AUGUSTO

VERONESE:92760112187

Dados: 2023.07.14 09:52:11 -04'00'

Parágrafo Segundo: A reversão dar-se-á sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, mesmo que antes do prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sob nenhum pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMITENTE acompanhará todos os trabalhos da PERMISSIONÁRIA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade, ou inobservância das condições exigidas na presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nas rescisões, a qualquer título, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a recorrer ou solicitar indenização, ficando ainda ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das sanções legais oportunizado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando o fornecedor praticar irregularidades de pequena monta;
- Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da taxa de permissão de uso, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação do PERMITENTE;

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de aplicação de multa à PERMISSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou se torne.

E, por livre e espontânea vontade, assinam este instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Juína-MT, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

PERMITENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDERANÇA LTDA

CNPJ nº 27.733.737/0001-70

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JUÍNA LTDA

CNPJ n.º 05.403.755/0001-50

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C F C SATURNO

CNPJ n.º 18.074.685/0001-86

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ERA LTDA

CNPJ n.º 28.124.333/0001-41

AUTO ESCOLA TAPURAH

CNPJ n.º 26.997.625/0004-06

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI CPF/MF n.º 917.764.491-34	ROBSON AMORIM MACHADO CPF/MF n.º 372.082.175-72
--	--

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.406.431/0001-31, com sede na Rua 127, Quarta Etapa, nº 46, CPA 04, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada da Área Remanescente, com 16.571,64 m², do Imóvel: Área Remanescente da Quadra 333, Com a área de 42.443,5944, originária de 55.314,23 m² - Cemitério, Situado no loteamento denominado "Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária nº 13.374, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, tudo conforme Mapa da Área, Memorial Descritivo e cópia da Matrícula Imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub Sede Regional do Sindicato concessionário, cuja obra deverá ser concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Sindicato beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.736 de 27 de junho de 2017.

Juína-MT, 14 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



responsável por todas as despesas de aquisição, instalação, manutenção do espaço ocupado e do equipamento, limpeza, incluindo mão de obra, inclusive de empregados e todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e afins, material, impostos, taxas e obrigações necessárias à perfeita execução do objeto da presente permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, renovável por igual período, a critério desta municipalidade, podendo ainda ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA ou do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo estabelecido na cláusula acima, sem prorrogação, a PERMISSIONÁRIA se obriga, independentemente de aviso de notificação, interposição judicial ou extrajudicial, a desocupar o local público objeto deste termo ao PERMITENTE que, mediante prévia vistoria, aceitará a reversão, em perfeito estado de conservação e completamente desocupado.

Parágrafo Segundo: A reversão dar-se-á sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, mesmo que antes do prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sob nenhum pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMITENTE acompanhará todos os trabalhos da PERMISSIONÁRIA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade, ou inobservância das condições exigidas na presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nas rescisões, a qualquer título, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a recorrer ou solicitar indenização, ficando ainda ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das sanções legais oportunizado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o fornecedor praticar irregularidades de pequena monta;

- b) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da taxa de permissão de uso, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação do PERMITENTE;

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de aplicação de multa à PERMISSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente permissão de uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou se torne.

E, por livre e espontânea vontade, assinam este instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Juína-MT, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
PERMITENTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDERANÇA LTDA
CNPJ n.º 27.733.737/0001-70

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JUÍNA LTDA
CNPJ n.º 05.403.755/0001-50

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C F C SATURNO
CNPJ n.º 18.074.685/0001-86

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ERA LTDA
CNPJ n.º 28.124.333/0001-41

AUTO ESCOLA TAPURAH
CNPJ n.º 26.997.625/0004-06

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI
CPF/MF n.º 917.764.491-34

ROBSON AMORIM MACHADO
CPF/MF n.º 372.082.175-72

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - SINDSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.406.431/0001-31, com sede na Rua 127, Quarta Etapa, nº 46, CPA 04, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada da Área Remanescente, com 16.571,64 m², do Imóvel: Área Remanescente da Quadra 333, Com a área de 42.443,5944, originária de 55.314,23 m² - Cemitério, Situado no loteamento denominado "Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária nº 13.374, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, tudo conforme Mapa da Área, Memorial Descritivo e cópia da Matrícula Imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2º A concessão que trata o art. 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub Sede Regional do Sindicato concessionário, cuja obra deverá ser concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Sindicato beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desvierem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.736 de 27 de junho de 2017.

Juína-MT, 14 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PORTARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2023/PSS N.º 002/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e/ou Classificados no Processo Seletivo e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado PSS N.º 001/2023, que seguem relacionados no ANEXO I do presente Edital, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua das Dálias, nº 132 N, Bairro Modulo 04 (Prédio do Senai), Juína-MT, no horário das 07:00h às 10:30h ou 13:00h às 16:30 horas, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de publicação do edital de convocação, munidos dos documentos solicitados nos Anexos: II, III, IV e V.

Os Convocados pelo presente Edital tornam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes para todos os efeitos legais.

Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I – ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

II – ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO;